



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 37ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 1º DE SETEMBRO DE 2026 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flavio Marcus Lancia Barbosa.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Jaime de Cassio Miranda.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, comunicou que a próxima Sessão de Julgamento pelo Tribunal de Honra, inicialmente, marcada para 30 de setembro, foi remanejada para a data de 23 de setembro, sem prejuízo da Sessão de Julgamento virtual a ocorrer no período de 21 a 24 de setembro do corrente ano.

Dando seguimento, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, na condição de Corregedor-Geral da Justiça Militar da União, relatou à Corte questão surgida durante a realização da 15ª Correição em Bagé/RS, destacando que, a cada correição realizada, novos aprendizados e questões relevantes são identificados. Entre os temas examinados, surgiu a discussão acerca da composição dos Conselhos e da observância da paridade de gênero, razão pela qual entendeu pertinente trazer a matéria ao conhecimento do Plenário antes da adoção de qualquer providência pela Corregedoria.

Desse modo, o Ministro-Corregedor registrou que a matéria envolve a Resolução CNJ nº 492, de 17 de março de 2023, a Recomendação de 8 de março de 2024 do próprio STM e o Ofício Circular nº 3645852 do STM da Corregedoria da Justiça Militar, recomendando aos juízes e juízas federais da Justiça Militar da União que envidassem esforços para que os Conselhos de Justiça fossem compostos observando a paridade de gênero, especialmente, decisão proferida pelo Plenário do Superior Tribunal Militar acerca da paridade de gênero na composição dos Conselhos (Correição Parcial Militar nº 7000113-65.2025.7.00.0000, julgada em 4 de setembro de 2025). O caso envolvia justamente a determinação para a 2ª Auditoria da 3ª CJM, em Bagé, de adotar critérios de paridade de gênero na formação dos Conselhos de Justiça. O Plenário do STM, por maioria, entendeu que a composição dos Conselhos de Justiça somente poderia ser modificada por lei formal. Assim, resoluções do CNJ ou recomendações administrativas da Corregedoria não poderiam, segundo a maioria, alterar os critérios de sorteio previstos na Lei de Organização da Justiça Militar.

Nessa ocasião, o Tribunal decidiu, por maioria, que a observância da paridade nos Conselhos dependeria da edição de lei que determinasse expressamente sua implementação. A sessão foi presidida pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, tendo havido divergência quanto à matéria. Na mesma ocasião, o

Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ solicitou o prosseguimento dos processos que se encontravam suspensos, em razão da discussão.

Após a referida sessão, o então Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luís Roberto Barroso, tomou conhecimento da decisão proferida pelo Plenário e editou resolução específica relativa aos Conselhos de Justiça, estabelecendo a observância da paridade de gênero, sempre que possível.

Diante desse novo cenário normativo, foi suscitada a questão acerca da forma de cumprimento da determinação do CNJ, uma vez que o atual entendimento adotado na primeira instância vem observando a decisão anteriormente proferida pelo Plenário do Tribunal, em detrimento da posterior regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Ministro Presidente ponderou que, diante da força normativa cogente e vinculante da determinação do CNJ, a orientação atualmente vigente deveria ser observada pela primeira instância. Esclareceu, contudo, que, antes de expedir provimento determinando o cumprimento da paridade, preferiu submeter previamente a questão à apreciação dos Ministros, em razão da existência da decisão anterior do Plenário.

Ao final, o Presidente submeteu a questão à deliberação da Corte, propondo que, caso houvesse concordância dos Ministros, fosse expedido provimento pela Corregedoria, cujo texto já se encontrava elaborado, para determinar que os órgãos de primeira instância observassem a orientação estabelecida pelo CNJ, sempre que possível, assegurando-se a paridade de gênero e exigindo-se justificativa fundamentada do magistrado responsável quando a composição paritária não fosse possível.

O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA ponderou que a decisão anteriormente proferida pelo Tribunal dizia respeito a caso concreto e que, posteriormente, sobreveio resolução do CNJ com força normativa e vinculante. Assim, destacou que a determinação atualmente vigente deve ser cumprida, cabendo ao provimento da Corregedoria estabelecer que, na impossibilidade de observância da paridade, o magistrado deverá apresentar justificativa demonstrando concretamente as razões que impediram sua implementação.

Na mesma oportunidade, o Ministro GUIDO AMIN NAVES destacou que a Corte já havia enfrentado problemas relacionados ao desvirtuamento do escabinato, ressaltando a importância de que a composição dos Conselhos observe adequadamente os princípios que justificam esse modelo de participação.

Diante disso, submeteu-se ao Plenário a proposta de edição de provimento pela Corregedoria, determinando a observância da paridade de gênero nos Conselhos, sempre que possível, sem prejuízo da necessidade de justificativa fundamentada nos casos em que a composição paritária não puder ser alcançada, o que restou aprovado à unanimidade.

Em seguida, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO abordou a situação estrutural da Auditoria da Justiça Militar da União, em Bagé/RS. Relatou que, ainda durante a sua gestão como Presidente, foi identificada a necessidade de realização de ampla reforma no prédio da Auditoria. Na ocasião, foram adotadas as providências necessárias para viabilizar projeto de reforma de grande porte, cujas obras ainda se encontram em andamento.

Durante o período de execução da reforma, o Ministério Público Militar, em gesto de especial colaboração institucional, cedeu um andar de seu prédio para que pudesse ser utilizado provisoriamente pela Auditoria, possibilitando a continuidade dos trabalhos e o atendimento jurisdicional na cidade.

Assim, o Presidente registrou seu agradecimento pela gentileza e pela fidalguia demonstradas pelo Ministério Público Militar, destacando a relevância da colaboração prestada, especialmente diante da dificuldade de se encontrar, em Bagé, espaço adequado para abrigar temporariamente a Auditoria.

O Presidente deixou consignado seu agradecimento pessoal ao Dr. Soel Arpini, Procurador de Justiça Militar em Bagé/RS, em reconhecimento à colaboração institucional prestada pelo Ministério Público Militar, que possibilitou a continuidade das atividades da Auditoria durante o período de realização das obras.

Por fim, o Presidente solicitou ao Representante da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, presente em Sessão, Dr. Jaime de Cássio Miranda, que transmitisse o caso com os devidos agradecimentos ao Procurador-Geral da Justiça Militar.

Outro tema abordado, diz respeito foi a questão do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, matéria que, segundo registrado, ainda não conta com uma definição consolidada no âmbito da Justiça Militar da União.

Nesse contexto, a Ministra Presidente entendeu pertinente levar ao Supremo Tribunal Federal a posição institucional do Superior Tribunal Militar, sugerindo que, caso a Suprema Corte venha a proferir decisão definitiva sobre a matéria, seja considerada a posição adotada pelo STM e que a questão seja solucionada de forma definitiva pelo Relator e pelo próprio Tribunal, evitando-se que a matéria seja resolvida apenas por meio de súmula sem que seja considerada a especificidade da Justiça Militar.

Foi também registrada a informação de que a Presidente Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA havia mantido conversa com o Ministro Edson Fachin, Presidente do Supremo Tribunal Federal, relatando que o encontro havia sido bastante positivo.

Ao final, destacou-se que a posição institucional do Superior Tribunal Militar foi apresentada de forma clara ao Supremo Tribunal Federal, reconhecendo-se, contudo, a existência de significativa pressão em torno da matéria.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA fez referência a duas importantes datas para o Tribunal, prestando homenagens aos Ministros da Corte, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, conforme a seguir:

Antes de darmos início aos trabalhos da presente sessão de julgamento, este Superior Tribunal Militar registra, com profundo orgulho e solene reconhecimento, marcos temporais de extrema relevância na trajetória de dois de seus ilustres integrantes: os dez anos de atuação do Excelentíssimo Senhor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e os cinco anos de atuação do Excelentíssimo Senhor Ministro Almirante de Esquadra CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS nesta Corte de Justiça.

Celebramos, primeiramente, uma década de exemplar magistratura do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Empossado em 1º de junho de 2016, na vaga destinada ao Ministério Público Militar, Sua Excelência trouxe a este Tribunal o cabedal de uma brilhante carreira jurídica, construída com distinção como Promotor, Procurador e Subprocurador-Geral de Justiça Militar. Ao longo destes dez anos, sua atuação tem sido um farol de independência, serenidade e profundo saber jurídico. Sua sólida formação e o conhecimento íntimo da vida institucional das Forças Armadas enriquecem diariamente a nossa prestação jurisdicional, honrando a missão constitucional da Justiça Militar da União e a defesa do Estado Democrático de Direito.

Lado a lado nesta caminhada de dedicação à Pátria, registramos também o quinquênio de profícua atividade do Ministro Almirante de Esquadra CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. Empossado em 5 de agosto de 2021, após expressiva aprovação pelo Senado Federal, o Ministro agregou a esta Corte a sólida experiência de uma vida inteira dedicada à Marinha do Brasil e à salvaguarda dos interesses nacionais. Nestes cinco anos, sua presença tem sido sinônimo de notório equilíbrio, retidão e elevado senso de responsabilidade, fortalecendo as decisões deste Tribunal e reafirmando nosso compromisso com a disciplina, a autoridade, a segurança jurídica e o respeito intransigente às garantias constitucionais.

A união dessas trajetórias tão distintas e igualmente brilhantes — uma oriunda das fileiras do Ministério Público Militar, outra do convés de nossos navios e do Alto Comando Naval — simboliza a própria essência plural e harmoniosa deste Superior Tribunal Militar.

Neste momento de justa celebração, esta Corte rende suas homenagens e expressa seu profundo reconhecimento aos Ministros PÉRICLES e VIVEIROS. Que continuem a trilhar o caminho do Direito com a mesma honra, dignidade e espírito republicano que sempre pautaram suas condutas, prestando sempre relevantes serviços à nossa sociedade.

Parabéns a Suas Excelências pelos anos de inestimável dedicação a esta Casa de Justiça!

Logo após, o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS agradeceu as generosas palavras do Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, a quem considerou muito cortês e fidalgo em suas

manifestações. Ressaltou que, realmente, o tempo passa rapidamente e recordou os primeiros dias em que esteve na Corte, quando teve a oportunidade de conviver de maneira muito harmoniosa e amigável com todos os presentes, tanto com aqueles que ali estavam à época quanto com os que atualmente integram a Corte.

Na sequência, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ agradeceu as generosas palavras do Ministro FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA e também destacou que, realmente, o tempo passa rapidamente. O Ministro lembrou que sua primeira participação no Plenário ocorreu em 1995, na função de membro do Ministério Público Militar. Em 1996, passou a exercer o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar interino e, posteriormente, permaneceu por quatro anos como Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, além de ter participado de diversas Sessões de Julgamento como representante da Procuradoria-Geral.

Ao recordar esse período, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ destacou que jamais se esqueceu de sua origem, especialmente por ter ocupado a cadeira destinada ao Ministério Público, que fora ocupada pela primeira vez, em 1925, pelo então Procurador-Geral da Justiça Militar, João Vicente Bulcão Vianna.

Ressaltou, ainda, que a participação de um membro oriundo do Ministério Público Militar no Tribunal não significa que ele continue a votar como representante do Ministério Público. Ao contrário, deve demonstrar, em sua atuação, a formação adquirida no Ministério Público, a índole e os valores construídos durante sua trajetória, o pensamento institucional do Ministério Público e a experiência decorrente do exercício de suas relevantes atribuições.

Nesse sentido, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ destacou que o integrante oriundo do Ministério Público Militar passa a compor, juntamente com os membros provenientes da advocacia, da magistratura de carreira e com os militares oriundos de suas respectivas Forças, um escabinato capaz de representar todas essas origens. Forma-se, assim, um julgamento multifacetado, com a participação das diversas origens que compõem as Forças Armadas e a própria Justiça Militar.

Por fim, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, em nome da Corte, felicitou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pelo desempenho como representante do Ministério Público Militar e, igualmente, saudou o Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS pelo seu tempo de atuação como Ministro na Corte.

Para finalizar, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO rendeu seus cumprimentos ao Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ que, desde 1981, honra a Justiça Militar da União, primeiro no cargo de representante do Ministério Público Militar e atualmente, como Ministro da Corte.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000078-66.2025.7.11.0011/DF - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** A. C. D. S. F. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS. **ADVOGADA:** ALYSSA BARBOSA MARQUES DA ROCHA (OAB DF043790).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento do recurso do Ministério Público Militar com base na vedação de duplicidade recursal, arguida pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, contra os votos dos Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS (Revisor), GUIDO AMIN NAVES, da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, e dos Ministros ANÍSIO DAVID DE OLIVEIRA JÚNIOR e FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, que conheciam e prosseguiram no exame do mérito recursal. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de nulidade da Sentença por violação ao sistema acusatório, por falta de amparo legal. Na sequência, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da defesa, mantendo inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória recorrida. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto quanto à primeira preliminar.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000201-69.2026.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** IDSON ALEXANDRE PIRES DIAS e VICTOR ARAÚJO DOS SANTOS DE ASSIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** ALISSON ALVES PEREIRA. **ADVOGADO:** MARIO ALF ANTONNY CULLURA (OAB DF080911). **RECORRIDOS:** CAIO GUILHERME VIANA COSTA, JEFFERSON MATHEUS AMORIM BARRETO, JORDAN OLIVEIRA ALMEIDA, JOSSAN COSME DE LIMA NETO e LUCAS MATEUS CARDOSO HONORATO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** FRANCISCO JOHNNY MENDES AZEVEDO (OAB DF059001). **RECORRIDO:** RAFAEL DE CAMPOS PEREIRA. **ADVOGADOS:** ÉRIC LUCAS DA SILVA (OAB DF077754) e MARCIO MARTINS SERAFIM PIMENTA (OAB DF58609).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão recorrida e receber, na sua integralidade, a Denúncia oferecida nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000222-74.2024.7.11.0011, iniciando-se a Ação Penal Militar perante a Justiça Militar da União também em relação aos recorridos ALISSON ALVES PEREIRA, LUCAS MATEUS CARDOSO HONORATO, JOSSAN COSME DE LIMA NETO, VICTOR ARAÚJO DOS SANTOS DE ASSIS, JORDAN OLIVEIRA ALMEIDA, CAIO GUILHERME VIANA COSTA, RAFAEL DE CAMPOS PEREIRA, IDSON ALEXANDRE PIRES DIAS, MATHEUS SOARES DE OLIVEIRA e JEFFERSON MATHEUS AMORIM BARRETO, que ostentam a condição de civis, imputando-lhes a prática do crime de homofobia, conforme previsão constante no art. 2º-A da Lei n.º 7.716/1989.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000220-49.2025.7.02.0002/SP. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** FELIPE FIALHO LINO e LETICIA FILGUEIRA LIMA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Apelos defensivos; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade da Decisão recorrida, por carência de fundamentação. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Recursos, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000235-72.2022.7.03.0203/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** CESAR AUGUSTO COELHO DE SOUZA FERREIRA e VANDERLEI DOS SANTOS SCHMIDDEL. **ADVOGADO:** RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB AL011063).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão presencial realizada no dia 23 de junho de 2026, após o retorno de vista da Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN, o Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo integralmente a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator), JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) e LEONARDO PUNTEL davam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, reformavam a Sentença "a quo", condenavam o civil CESAR AUGUSTO COELHO DE SOUZA FERREIRA como incurso no art. 309, parágrafo único, c/c o art. 80, "caput", ambos do CPM, por duas vezes, à pena definitiva de 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão; e condenar o militar VANDERLEI DOS SANTOS SCHMIDDEL como incurso no art. 308, § 1º, c/c o art. 80, "caput", ambos do CPM, por duas vezes, à pena definitiva de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", designavam o Juízo da execução para a realização da audiência admonitória, ressalvada a hipótese de renúncia ou de revogação do "sursis" em relação ao apenado civil, fixavam, para ambos, o regime prisional inicialmente aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, concediam o direito de recorrer em liberdade, e ao final, aplicavam a pena acessória de exclusão das Forças Armadas ao 2º

Sgt RRm Ex VANDERLEI DOS SANTOS SCHMIDDEL, com fundamento no art. 102 do CPM, com a devida observância ao art. 20, parágrafo único, da Lei nº 3.765/1960. Relator para o Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 16h25.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 02/09/2026, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 02/09/2026, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/09/2026, às 14:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5120259** e o código CRC **057C9783**.